

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE AUDITORES



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

# SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

**PROCESSO:** TC-025084/989/18-5

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

RESPONSÁVEL: Flávio Bellard Gomes, Presidente

MUNICÍPIO: Ubatuba

MATÉRIA: Pensão Mensal

EX SERVIDORES: Anna Cristina Ernica; Antonio Maximiano; Aparecida Rosemeire Barbosa; Domingos de Azevedo; Francisco Clebio Constancio Tavares; Geraldo Henrique Vanoni; Helio Santos Faria; Izaltino Gomes; José Benedito dos Santos; Lucílio de Oliveira; Marcos de Aguiar Prouvot; Orlando Antonio de Oliveira; Regina Pereira Gomes e Waldomiro de Campos.

BENEFICIÁRIOS: Afonso A. Correa; Ludmila Érnica Correa; Rômulo Érnica Correa; Maria do Carmo Garcez Maximiano; Mayara Barbosa dos Santos; Fátima Ferreira de Azevedo; Lucilene Maria Pereira Tavares; Marcela M. Franco Vanoni; Pedro H. Franco Vanoni, Elizabete Fernandes Santos Faria; Iracema de Fátima da Silva Gomes; Camila Cristina dos Santos; Silvia de Oliveira; Rosa Maria Pereira de Aquiar Prouvot; Maria Apparecida dos Santos Oliveira; Christian Pereira Nunes Santos Monteiro; Olinda dos Santos.

EXERCÍCIO: 2016

**INSTRUÇÃO:** UR-14 Guaratinguetá/DSF-I

#### RELATÓRIO

Em exame, os atos concessórios de pensão relacionados no evento 10.2, efetuados pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no exercício de 2016.

Após exames "in loco" e verificação das documentações pertinentes à matéria, a Unidade Regional de Guaratinguetá opinou (evento 10.5) pela regularidade dos benefícios concedidos, sem recomendações à origem.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica (evento nº 14.1), nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

## DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições que possam macular os atos concessórios de pensão mensal em apreço.

Desse modo, acompanhando a manifestação da Equipe de Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

## Publique-se, por extrato.

- 1. Ao Cartório do Corpo de Auditores para certificar o trânsito em julgado.
- 2. Após, à DSF-2 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 06 de março de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO Auditor

**PROCESSO:** TC-025084/989/18-5

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

RESPONSÁVEL: Flávio Bellard Gomes, Presidente

MUNICÍPIO: Ubatuba

MATÉRIA: Pensão Mensal

**EX SERVIDORES**: Anna Cristina Ernica; Antonio Maximiano; Aparecida Rosemeire Barbosa; Domingos de Azevedo; Francisco Clebio Constancio Tavares; Geraldo Henrique Vanoni; Helio Santos Faria; Izaltino Gomes; José Benedito dos Santos; Lucílio de Oliveira; Marcos de Aguiar Prouvot; Orlando Antonio de Oliveira; Regina Pereira Gomes e Waldomiro de Campos.

BENEFICIÁRIOS: Afonso A. Correa; Ludmila Érnica Correa; Rômulo Érnica Correa; Maria do Carmo Garcez Maximiano; Mayara Barbosa dos Santos; Fátima Ferreira de Azevedo; Lucilene Maria Pereira Tavares; Marcela M. Franco Vanoni; Pedro H. Franco Vanoni, Elizabete Fernandes Santos Faria; Iracema de Fátima da Silva Gomes; Camila Cristina dos Santos; Silvia de Oliveira; Rosa Maria Pereira de Aguiar Prouvot; Maria Apparecida dos Santos Oliveira; Christian Pereira Nunes Santos Monteiro; Olinda dos Santos.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá/DSF-I

**EXTRATO**: Ante o exposto, **JULGO LEGAIS** os atos em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se**.

C.A., 06 de março de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO Auditor

mmc-02